

LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 09 DE AGOSTO DE 1993

“Altera o artigo 1º da Lei nº 763 de 04 de junho e dá nova redação.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 763, de 04 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratarem parcelamento de dívida com o FGTS, equivalente em 20 de abril de 1993 a Cr\$ 537.507.828,27 e, para a competência do mês de agosto de 1992 o equivalente a Cr\$ 66.914.660,50, débito atualizado e fornecido pela Caixa Econômica Federal.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o artigo 1º da Lei nº 763, de 04 de junho de 1993, permanecendo em vigor os demais artigos e disposições.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal